

LEI Nº 109 /91, de 15 de maio de 1991.

"Revoga em todos os seus termos a Lei
Municipal nº 27, de 27 de dezembro de 1989".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica revogada em todos os seus termos a Lei nº27/89, de 27 de dezembro de 1989 que autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Convênio com a Companhia de Desenvolvimento do Estado do Tocantins-CODETINS e dá outras providências.

Art. 2º - O Executivo Municipal em razão do Art. 1º da presente Lei, rescindirã o Convênio firmado com a Companhia de Desenvolvimento do Estado do Tocantins CODETINS,

Art. 3º - O Executivo Municipal adotará as providências necessárias ao fiel cumprimento da presente Lei, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da sanção desta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1991.

Prefeitura Municipal de Palmas, 15 de maio de 1991, 170º da Independência, 103º da República, 3º ano do Estado do Tocantins e 2º ano de Palmas.

FENELON BARBOSA SALES
Prefeito Municipal